



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.443.771 de 21/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 21/08/2024, protocolado sob nº 1.572.421, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.443.771 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 21 de agosto de 2024


Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escrivente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 89,65	R\$ 25,47	R\$ 17,45	R\$ 4,72	R\$ 6,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,32	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231237140184209



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIBF000180067BF241



CONTRATO DE ADESÃO

PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MÚSICA - FMSL**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, científico e educativo, inscrita no CNPJ/ME sob o número 09.126.883/0001-55, com sede na Rua Maria Figueiredo, 560 – Paraíso - Cidade e Estado de São Paulo, por meio de sua **FACULDADE DE MÚSICA SOUZA LIMA - FMSL**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e, de outro lado aquele(a) identificado(a) e qualificado(a) no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que faz parte integrante deste instrumento, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao(à) **CONTRATANTE**, serviços educacionais relativos ao curso contratado, durante a duração deste, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo, ministrando aulas e oferecendo as demais atividades curriculares, de modo individual ou em grupo, observando ao que dispõe a Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Todas as aulas serão ministradas nas dependências da **CONTRATADA** ou em qualquer outro local por ela indicado, tanto para as aulas individuais como para as aulas de práticas, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica aplicada.

Parágrafo Segundo- Excetuam-se dos serviços previstos, nesta cláusula, aqueles tidos como especiais, tais como dependências, adaptações, segundas chamadas, transporte, exames médicos, viagens, visitas técnicas ou recreativas, aulas de idioma não contida nas grades curriculares, teatro, arte, oficina, material didático, pedidos de transferência, cursos de férias, exames especiais, xerox, certificados, expedição de segunda ou mais vias de documentos, pois, tais serviços não integram o valor da mensalidade escolar, sendo que suas cobranças ficam desde já autorizadas a serem efetuadas separadamente ou, de forma discriminada quando incluídas no boleto da mensalidade escolar, a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação e condução técnica da prestação dos serviços educacionais, a elaboração do calendário de aulas, fixação das aulas nos dias da semana, fixação de recessos escolares, feriados, pontos facultativos, marcação do calendário de provas de aferição do aproveitamento escolar, fixação de carga horária por disciplina, indicação do quadro docente, orientação didática e pedagógica, toda e qualquer providência que conduza à boa prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cada início de semestre letivo ou durante o seu andamento, a **CONTRATADA** pode, a seu critério, efetuar a redistribuição de alunos, por turma e por sala de aula, de acordo com a necessidade de preenchimento e manutenção do número de alunos de cada turma, com o que o(a) **CONTRATANTE** desde já concorda expressamente.

Parágrafo Primeiro - Nas aulas expositivas e/ou teóricas a **CONTRATADA** poderá juntar dois ou mais grupos e, nas tarefas de estúdio, poderá dividi-los para atender à eficiência do ensino.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** pode estabelecer novos períodos e/ou meios para a realização de atividades pedagógicas complementares, principalmente para as disciplinas a serem cursadas pelo(a) **CONTRATANTE** em regime de dependência e/ou adaptação.

Parágrafo Terceiro- O regime do curso é de seriação semestral e exige do(a) **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as disciplinas constantes da grade curricular, bem como o pagamento integral da mensalidade e/ou semestralidade escolar, independentemente do número de disciplinas que cursar, em razão de dispensa de alguma(s) já cursada(s) a(s) qual(is), mesmo

dispensado(a), a pedido, poderá(ão) ser(em) frequentada(s), a seu critério, pois estará(ão) à sua disposição.

Parágrafo Quarto- A(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) na forma de ADAPTAÇÃO E/OU DEPENDÊNCIA, seja(m) em horário regular de aula ou em horário especial e em turma especial presencial, será(ão) cobrada(s) separadamente da mensalidade e/ou semestralidade escolar conforme consta no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A formalização do ato de matrícula inicial somente ocorrerá após o respectivo pagamento, com o preenchimento completo e assinatura do documento próprio fornecido pela CONTRATADA, denominado Requerimento de Matrícula que fica, para todos os efeitos, constituindo parte integrante deste instrumento, após o seu regular deferimento.

Parágrafo Primeiro: É direito exclusivo da CONTRATADA admitir ou não a renovação da matrícula e/ou da rematrícula do(a) CONTRATANTE inadimplente e/ou com pendência documental.

Parágrafo Segundo: Havendo por parte do(a) CONTRATANTE matrícula após a data prevista no calendário escolar, autorizada pela CONTRATADA, as parcelas anteriores - vencidas - deverão ser pagas no ato da matrícula.

CLÁUSULA QUARTA: O presente INSTRUMENTO será automaticamente renovado para os semestres letivos seguintes, após o pagamento, por parte do(a) CONTRATANTE, da parcela de rematrícula, e desde que:

- a) Esse pagamento seja feito no prazo fixado pela CONTRATADA, de acordo com o Calendário Escolar;
- b) O(a) CONTRATANTE esteja rigorosamente em dia com os compromissos financeiros e/ou acadêmicos deste contrato e não tenha qualquer pendência, pela falta ou pela desatualização de documento; a matrícula somente será considerada renovada, depois de sanada a pendência;
- c) A CONTRATADA, a seu critério, pode exigir do(a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, que apresente FIADOR(A) idôneo da matrícula inicial ou renovação desta.

CLÁUSULA QUINTA - A transferência, a desistência, o trancamento e o cancelamento da matrícula, por parte do(a) CONTRATANTE, seguirá a legislação vigente e as normas regimentais da Faculdade de Música Souza Lima e obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) **Transferência** - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita entre o aluno(a) e a(s) Instituição(ões).
- b) **Desistência/Cancelamento** - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Faculdade de Música Souza Lima e fica, expressamente, vedada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo. Apenas, ser-lhe-á concedida, a pedido, a respectivo Histórico Escolar. O aluno que interromper o seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à Faculdade de Música Souza Lima mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.
- c) **Trancamento** - O trancamento de matrícula é concedido a partir do segundo período letivo, devendo o aluno efetuar o pagamento das parcelas vincendas até o final do período letivo, caso deseje conservar a vaga, declarando ao requerer o trancamento, os motivos que o levaram a tal decisão.

1º. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de sua solicitação, não podendo ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

2º. O trancamento tem validade, apenas, até o fim do ano letivo em que foi requerido, devendo ser renovado caso o(a) aluno(a) necessite atingir o prazo fixado no parágrafo anterior.

O Candidato classificado em Processo Seletivo de Admissão após efetuar sua matrícula passando, portanto, a ser CONTRATANTE, poderá solicitar seu cancelamento e será reembolsado em 80% (oitenta por cento) do valor pago da matrícula, desde que protocole em até 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento através do competente requerimento;

"Em conformidade com a Portaria MEC n°. 230, de 9 de março de 2007, a transferência de estudante para outra instituição de ensino superior, desde que assegurada a situação regular do(a) aluno(a), far-se-á mediante a expedição de histórico escolar

ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do(a) estudante. O recebimento de transferência de outra Instituição seguirá os mesmos princípios, considerando como pressuposto a situação regular do(a) aluno(a) perante a Instituição de origem.

Parágrafo Primeiro - Assiste à **CONTRATADA** o direito de cancelar a matrícula ou impedir a renovação deste contrato para o período letivo seguinte, expedindo *ex officio* a transferência do(a) **CONTRATANTE**, na hipótese de relevante motivo disciplinar ou pelo descumprimento deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão contratual, desistência ou a transferência do(a) aluno(a) para outro estabelecimento não confere ao **CONTRATANTE** o direito de restituir as importâncias já pagas.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente às parcelas da matrícula e da rematrícula, não será compensado ou restituído sob qualquer pretexto, por se tratar de remuneração do custo operacional. Resguarda-se o direito da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MÚSICA - FMSL**, aplicar o reajuste anual conforme correção pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), ou na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou na falta destes, pelo índice similar divulgado e autorizado pelo governo, devendo o(a) aluno(a) renovar sua matrícula para ingresso no ano seguinte.

- Como contraprestação dos serviços ora pactuados, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à anuidade (valor de matrícula + 12 parcelas) de acordo com o ano letivo.

- Pagamento à Vista - No ato da matrícula ou rematrícula, haverá desconto a combinar calculado sobre o valor do dia 5.

- Os pagamentos efetuados até o dia 1º de cada mês terão um desconto promocional, se pagos até o dia 5 de cada mês, terão um desconto especial de pontualidade e até o dia 10 o valor do vencimento sem multa. Após esta data, multa por atraso de 2% ao mês e juros de mora diária.

Parágrafo Primeiro - O não recebimento do boleto bancário ou aviso de cobrança ou, ainda, o extravio dos mesmos, não são justificativas para eximir o(a) **CONTRATANTE** do pagamento da parcela, ou mensalidade, na data do vencimento, uma vez que o valor devido já está fixado na tabela do ano vigente publicado no site da instituição e disponibilizados mensalmente no portal do(a) aluno(a), podendo, inclusive, o boleto ser impresso no site da **CONTRATADA**, além de ser permitido o pagamento diretamente na escola.

Parágrafo Segundo - AO(À) **CONTRATANTE** que efetuar a sua matrícula e/ou rematrícula exclusivamente para cursar disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação não cursando, portanto, as disciplinas componentes da grade curricular do semestre letivo regular, em andamento, caberá:

a) pagar o valor integral da matrícula e/ou rematrícula, referente ao curso ao qual está vinculado, na seguinte conformidade e respectiva anuidade de semestralidade pelas matérias cursadas.

b) reconhecer que as disciplinas a serem cursadas serão em horário presencial, conforme o caso, após competente requerimento, pagando, pontualmente, o(s) valor(es) fixado(s), correspondente(s) à(s) disciplina(s) requerida(s), fazendo aquele documento parte integrante deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá oferecer descontos para pagamento das parcelas mensais, da semestralidade ou anuidade escolar, sem que seja obrigada a manter tais concessões para os meses e semestres subsequentes, não gerando ao(à) **CONTRATANTE** e aos demais alunos, inclusive aos que se beneficiarem dessa liberalidade, qualquer direito que possa ser reivindicado como adquirido, para pagamentos futuros, tampouco na renovação do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de inadimplência serão computados os acréscimos legais previstos no parágrafo sétimo da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O pagamento de qualquer parcela objeto deste INSTRUMENTO não quita débitos anteriores, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** o ônus da prova de regularidade de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro - Quando o(a) **CONTRATANTE** optar por pagamento mediante emissão de cheque(s), desde que aceita essa

forma de pagamento pela **CONTRATADA**, a quitação somente operará-se após a integral compensação do(s) cheque(s) e, caso ocorra devolução, o pagamento do débito somente poderá ser feito em moeda corrente nacional ou cheque administrativo, com os acréscimos constantes do parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso do(a) **CONTRATANTE** utilizar cheque de terceiro para pagamento de seus compromissos, fica a exclusivo critério da **CONTRATADA**, aceitar ou não essa forma de pagamento, o emitente do cheque deverá declarar no verso deste, sob assinatura:

- a) a que se destina o pagamento;
- b) em favor de quem está sendo feito;
- c) seu endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo Quinto - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor da parcela será acrescido de atualização monetária, mediante aplicação da variação do IPCA ou na falta dele similar, e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. Na ausência dos índices acima, será adotado como correção monetária do índice similar divulgado e autorizado pelo governo. Para alunos estrangeiros, que após aprovação em vestibular receberão a carta convite para realizar o visto de estudante no país de origem e deverão efetuar o pagamento referente a anuidade da tabela internacional do ano letivo vigente, sendo o pagamento realizado a vista através de INVOICE.

Parágrafo Sexto - Fica autorizada a emissão de duplicata e/ou nota promissória contra o(a) **CONTRATANTE** na hipótese contemplada no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos deverão ser feitos na Rede Bancária ou outro meio que a **CONTRATADA** designar, e na forma estabelecida, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** total responsabilidade, e consequente ônus, por qualquer dos meios utilizados, seja ordem de pagamento, ordem de crédito, depósitos bancários ou outro não autorizado.

Parágrafo Oitavo - Independentemente das providências dispostas neste contrato e outras permitidas em Lei, a **CONTRATADA** pode contratar serviços de terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para efetuar a cobrança do(a) **CONTRATANTE** inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - O(A) **CONTRATANTE**, desde que inadimplente, reconhece o direito da **CONTRATADA** de inscrevê-lo(a) nos órgãos de proteção ao crédito, notadamente no SERASA e no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Primeiro - Se a **CONTRATADA** precisar valer-se de serviços jurídicos para receber mensalidades em atraso, cheques devolvidos, duplicatas ou notas promissórias não pagas, além dos acréscimos mencionados no parágrafo sétimo da cláusula sétima deste instrumento, correrão por conta do(a) **CONTRATANTE** todas as despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios e custas, nos termos do artigo 389 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Para o caso de cobrança judicial, as partes fixam honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo Terceiro - Em caso de demanda judicial, cuja causa seja as condições e determinações deste instrumento, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar os valores nele estabelecidos até a decisão final, sob pena de responder pelos acréscimos legais.

CLÁUSULA NONA: O(A) **CONTRATANTE** expressamente autoriza, cede a licença e o direito para uso e veiculação de sua imagem, nome e som de voz, para que estes sejam utilizados nas mídias sociais e propagandas em geral, bem como autoriza publicação do release atualizado e fotos para divulgação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**. O(A) **CONTRATANTE** autoriza ainda o compartilhamento de seus vídeos, respectivos alunos e convidados, sendo que algumas publicações de imagem, nome e som de voz, poderão ter manutenção garantida por este contrato nas redes sociais, de maneira a preservar historicamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, para divulgação noticiosa em todos os meios de comunicação, público, mesmo após o seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Excetuam-se dos serviços previstos, nesta cláusula, aqueles tidos como especiais, tais como expedição de

segunda ou mais vias de documentos, pois, tais serviços não integram o valor da mensalidade escolar, sendo que suas cobranças ficam desde já autorizadas a serem efetuadas separadamente a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento de que os dados acadêmicos publicados na página eletrônica da CONTRATADA não constituem documento ou informação oficial, que somente serão reconhecidos como válidos quando expedidos e assinados pela Secretaria Geral da Faculdade.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATANTE deverá declarar o seu domicílio e endereço eletrônico e suas alterações à CONTRATADA para que esta possa manter comunicação de atividade e cursos de atualização e complementação da formação educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos e objetos de valor, devendo o aluno mantê-los permanentemente sob sua guarda, para que não ocorra extravio, esquecimento ou perda indesejada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O(A) CONTRATANTE, declarara expressamente ter conhecimento do Regimento Geral da Faculdade de Música Souza Lima, aprovado pela Portaria de Reconhecimento número 876 de 12 de novembro de 2015, devendo cumpri-lo fielmente.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATANTE, que comprovadamente causar danos ao patrimônio da CONTRATADA, ou a terceiros, no âmbito da área escolar, será notificado(a) para repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados do(a) CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

Parágrafo Primeiro - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados do(a) CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados do(a) CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente instrumento. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Terceiro - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Elege-se o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, sendo que as partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado e específico que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, concordam, aceitam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que produzam os seus jurídicos e regulares efeitos.

São Paulo, 17 de abril de 2024.



CONTRATADA

Associação de Ensino Superior de Música